

região autónoma dos açores

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

16-12-2019

Parecer:	Despacho:
	Comondo. Arquire-se. 30.12.19

Relatório Inspetivo: INT-837/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e das empresas de Animação Turística Terrestre.

2. Âmbito da inspeção:

No dia cinco de junho do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, na Vila de Santa Cruz da ilha da Graciosa, conforme explanado infra, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

No dia 4 de junho a equipa inspetiva constituída pelo signatário, e pela inspetora Ana M.A Vasconcelos, circulou na seguinte área geográfica:

Vila Sta. Cruz- Graciosa

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A equipa inspetiva deslocou-se à Vila Sta. Cruz-Graciosa, onde aguardou durante algum tempo pela chegada de veículos transportando turistas e/ou profissionais de Informação Turística. Contudo, não se verificou a presença de profissionais de Informação Turística, na zona mencionada anteriormente, e não foi detetada nenhuma anomalia.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, não se verificou a presença de profissionais de informação turística a desenvolver a sua atividade, e por não terem sido detetadas irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À superior consideração.

O Inspetor Superior Principal

Lujś Brasil

LGB